



EDITAL DE SELEÇÃO DE NOVOS MEMBROS LIGA ACADÊMICA DE TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS E TECIDOS – LATOT

A Liga Acadêmica de Transplantes de Órgãos e Tecidos (LATOT), entidade acadêmica sem fins lucrativos, vinculada ao curso de Medicina do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz (FAG) e submetida às normas do Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico de Medicina Rui Almeida (CAMERA), torna público o presente Edital de Seleção de Novos Membros Efetivos, disciplinando, de forma clara, transparente e objetiva, as regras para ingresso de acadêmicos interessados em integrar suas atividades.

O presente edital observa integralmente as disposições estatutárias vigentes, bem como os princípios institucionais de legalidade, isonomia, publicidade, transparência e mérito acadêmico.

DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, hospedado na plataforma digital Google Forms, cujo acesso se dará por meio do link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdwinO69abXclx-puanowfpdZluQ5857pa2AAhW5FH1igedQw/viewform?usp=dialog>, ficando **abertas a partir da publicação deste edital**.
2. O período de inscrições encerrar-se-á impreterivelmente às **23h59 do dia 26 de Julho de 2026**, não sendo aceitas inscrições submetidas fora do prazo estabelecido, em estrita observância às normas do Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas do CAMERA.

3. Eventuais valores pagos a título de inscrição não serão devolvidos em hipótese alguma, inclusive nos casos de submissão incompleta ou intempestiva do formulário.
4. Poderão inscrever-se acadêmicos regularmente matriculados no curso de Medicina da FAG, que estejam cursando **a partir do 3º período no primeiro semestre de 2026** e que tenham sido **aprovados nas disciplinas de Anatomia Humana II e Fisiologia Humana II**, conforme previsão estatutária específica para ligas da área de Transplantes de Órgãos e Tecidos.
5. Os Estatutos da LATOT e do CAMERA estarão disponíveis para consulta nos canais oficiais do Centro Acadêmico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a leitura prévia e a plena ciência das normas que regem o funcionamento da liga.
6. A aprovação no processo seletivo não estabelece, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício, contratual ou remuneratório entre o acadêmico e a LATOT, inexistindo qualquer possibilidade de pleito trabalhista ou indenizatório.
7. O ingresso do candidato como membro efetivo da LATOT garante sua participação nas atividades da liga pelo período máximo de **02 (dois) anos**, observadas as regras de frequência, permanência e desligamento previstas no Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas do CAMERA.

DA TAXA DE INSCRIÇÃO

1. Para fins de custeio administrativo e operacional do processo seletivo e das atividades institucionais da liga, será cobrada **taxa de inscrição no valor de R\$ 10,00** a ser paga exclusivamente por meio de **PIX**, utilizando-se a seguinte chave/dados bancários: celular (45) 99966-9742 (Nubank de Maria Eduarda Klein). Os valores arrecadados serão integralmente destinados ao apoio às atividades da LATOT, incluindo materiais institucionais, ações de integração acadêmica e reconhecimentos simbólicos aos ligantes, sem qualquer finalidade lucrativa.
2. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser realizado dentro do período estabelecido para as inscrições, sendo condição indispensável para a validação da candidatura. Inscrições cujo pagamento não seja identificado, esteja incompleto ou realizado fora do prazo serão automaticamente indeferidas.
3. A taxa de inscrição possui caráter exclusivamente administrativo e não será reembolsável em nenhuma hipótese, inclusive nos casos de desistência, indeferimento da inscrição ou não aprovação no processo seletivo.

DAS ATIVIDADES DA LIGA

1. As atividades desenvolvidas pela LATOT possuem natureza **teórica, prática, científica e extensionista**, alinhadas aos objetivos institucionais das ligas acadêmicas e aos princípios de formação integral do acadêmico de Medicina.
2. As atividades teóricas serão realizadas por meio de reuniões **semanais**, preferencialmente às **quartas-feiras, às 20h30, podendo sofrer ajustes excepcionais de data ou horário, mediante comunicação prévia aos membros, em razão da disponibilidade de palestrantes, colaboradores ou preceptores**.
3. As aulas teóricas poderão ser realizadas nas dependências do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz (FAG) **ou ocorrerão, de forma predominante, nas dependências do Hospital São Lucas**, conforme planejamento acadêmico da Diretoria e da Preceptoría da LATOT, respeitada a disponibilidade institucional e as normas administrativas de cada local.
4. As atividades teóricas não serão realizadas durante os períodos oficiais de avaliações acadêmicas (semanas de provas), em respeito ao calendário institucional e ao desempenho acadêmico dos ligantes.
5. Em conformidade com o Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas do CAMERA, a LATOT realizará, obrigatoriamente, **no mínimo 6 (seis) reuniões por semestre letivo**, como condição indispensável para seu regular funcionamento e reconhecimento institucional, nos termos do Artigo 18, inciso III, do referido Estatuto.
6. As reuniões teóricas compreenderão palestras, aulas dialogadas, discussões de casos clínicos e atualizações científicas, ministradas por docentes, preceptores e colaboradores convidados, com reconhecida atuação na área de transplantes de órgãos e tecidos, conforme planejamento definido pela Diretoria e pelo Preceptor da liga.
7. As atividades práticas estarão condicionadas à disponibilidade institucional dos serviços de saúde conveniados, dos profissionais responsáveis e às normativas sanitárias e administrativas vigentes. Poderão, de forma eventual e condicionada à disponibilidade institucional, às normas internas dos serviços de saúde e às autorizações competentes, incluir atividades de caráter observacional relacionadas à área de transplantes de órgãos e tecidos, sem garantia de oferta regular ou obrigatória.
8. A Diretoria e a Preceptoría definirão, no início de cada semestre, o caráter obrigatório ou facultativo das atividades práticas, comunicando formalmente tal definição aos membros, em conformidade com o Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas.
9. Será exigida a frequência mínima de **75% (setenta e cinco por cento)** nas atividades da liga, independentemente da natureza da atividade, sendo permitido o abono de faltas

mediante justificativa formal, limitado ao máximo de **02 (duas) justificativas por semestre**, nos termos estatutários.

10. Para fins de certificação, o acadêmico deverá manter-se como membro efetivo da LATOT por, no mínimo, **06 (seis) meses**, cumulativamente ao cumprimento da frequência mínima exigida.

DAS ATIVIDADES CIENTÍFICAS E DE EXTENSÃO

1. Em conformidade com o Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas do CAMERA, a LATOT observará, obrigatoriamente, o cumprimento das atividades acadêmicas mínimas exigidas para seu regular funcionamento e reconhecimento institucional.
2. As atividades desenvolvidas pela LATOT constituem atividades obrigatórias de caráter semestral e possuem natureza predominantemente teórica, consistindo majoritariamente em aulas expositivas, exposições temáticas, palestras, seminários e discussões acadêmicas voltadas aos diversos aspectos clínicos, éticos, legais e organizacionais da área de transplantes de órgãos e tecidos. De forma complementar, eventual e não contínua, tais atividades poderão incluir práticas de caráter observacional ou aplicado, como discussões de casos clínicos, análises críticas de artigos científicos, simulações clínicas, bem como, quando excepcionalmente viável e mediante disponibilidade institucional e autorização dos serviços competentes, estágios observacionais ou acompanhamentos acadêmicos correlatos, sem garantia de oferta regular.
3. Em conformidade com o Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas do CAMERA, será obrigatória, a cada semestre letivo, a realização de **ao menos uma atividade científica** no âmbito da LATOT, consistente no desenvolvimento de trabalho de pesquisa, artigo científico, resumo expandido, apresentação oral, banner ou produção acadêmica equivalente, vinculada à temática da liga. A condução e coordenação dessa atividade científica serão de responsabilidade da Diretoria da LATOT, sob orientação do Preceptor especialmente designado para a condução e redação do trabalho, sendo a participação dos membros da liga de caráter voluntário, respeitada a disponibilidade e o interesse individual dos acadêmicos.
4. A não realização da atividade científica semestral obrigatória implicará as consequências administrativas previstas no Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas do CAMERA, especialmente no que se refere à certificação e ao cômputo de carga horária dos membros da Diretoria.
5. A LATOT compromete-se, ainda, a realizar **no mínimo uma atividade anual de extensão universitária**, em parceria com as Coordenações competentes do CAMERA, podendo esta ocorrer na forma de simpósios, ações voluntárias, aulas abertas,

campanhas educativas ou eventos correlatos, sendo tal atividade devidamente registrada em ata.

6. Os acadêmicos que participarem efetivamente das atividades de extensão e/ou projetos científicos associados ao CAMERA farão jus à bonificação de 8 (oito) horas em seus certificados, nos termos do Artigo 5º do Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas do CAMERA, além da certificação específica da atividade desenvolvida.

DO CONTROLE, REGISTRO E FORMALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

1. Todas as atividades teóricas, práticas, científicas e de extensão desenvolvidas pela LATOT serão obrigatoriamente registradas em **Livro Ata**, sob responsabilidade da Diretoria da liga, devendo constar, de forma clara e organizada, o cronograma das atividades, datas, horários, local de realização, temática abordada, identificação dos membros participantes, bem como do(s) professor(es), preceptor(es) ou colaborador(es) responsáveis.
2. A lista de presença deverá ser assinada pelos acadêmicos participantes ao término de cada atividade, contendo, ao final, a rubrica de um dos membros da Diretoria da LATOT e do responsável pela atividade, conforme exigido pelo Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas do CAMERA.
3. Os registros em Livro Ata constituem instrumento oficial de comprovação das atividades realizadas, frequência dos membros e integralização de carga horária, devendo ser apresentados ao CAMERA ao final de cada semestre letivo para fins de análise, validação institucional e emissão de certificados.

DO PROCESSO SELETIVO

1. Serão disponibilizadas **17 (dezesete) vagas** para ingresso de novos membros efetivos da LATOT.
2. O processo seletivo consistirá na aplicação de **prova objetiva**, composta por **15 (quinze) questões de múltipla escolha**.
3. A duração total da prova será de **90 (noventa) minutos**, não sendo tolerados atrasos. Recomenda-se que o candidato compareça ao local com antecedência mínima de **5 (cinco) minutos**, sob pena de desclassificação automática.
4. O conteúdo programático da prova objetiva encontra-se **integralmente delimitado nas Referências para Estudo constantes neste edital**, as quais reúnem as diretrizes, normas, manuais técnicos e documentos oficiais vigentes que fundamentam a elaboração das questões, especialmente aqueles editados pela Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO) e pela Central Estadual de Transplantes do Paraná

(CET-PR), **sendo de inteira responsabilidade do candidato a leitura prévia e o estudo dos materiais indicados.**

5. Em caso de empate na classificação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
 - I. maior período acadêmico cursado;
 - II. maior idade.
6. As vagas que eventualmente surgirem após o início das atividades da liga, em decorrência de desistência, desligamento ou insuficiência de aprovados, serão preenchidas conforme a ordem de classificação dos candidatos suplentes, em consonância com o Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas do CAMERA.
7. A prova será realizada no dia **27 de Julho**, às **19h30**, na **sala 207 do Bloco das Engenharias**.

REFERÊNCIAS PARA ESTUDO

1. Legislação brasileira:

- A. BRASIL. **Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.** Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 5 fev. 1997.
- B. BRASIL. **Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001.** Altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 24 mar. 2001.
- C. BRASIL. **Ministério da Saúde. Portaria nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.** Aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 22 out. 2009.

2. Normas médicas – diagnóstico de morte encefálica:

- A. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM nº 2.173, de 23 de novembro de 2017.** Define os critérios para o diagnóstico de morte encefálica. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 15 dez. 2017.

3. Manuais técnicos nacionais:

- A. CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTES. **Manual de diagnóstico de morte encefálica e manutenção do potencial doador.** Secretaria Estadual de Saúde. Edição vigente.
- B. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS. **Manual de doação e transplantes de órgãos e tecidos humanos.** Edição mais recente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O resultado do processo seletivo será divulgado em tempo oportuno por meio dos canais oficiais de comunicação da LATOT, especialmente em seu perfil institucional no Instagram (@latotfag).
2. As atividades da LATOT terão início **após a divulgação oficial do resultado final do processo seletivo e a confirmação do ingresso dos novos membros**, estendendo-se ao longo do respectivo período letivo, em conformidade com o calendário acadêmico institucional e com o planejamento acadêmico da Diretoria da Liga.
3. O acadêmico que não atingir a frequência mínima de 75% ao longo do semestre será automaticamente desligado da liga, nos termos do Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas do CAMERA.
4. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Diretoria da LATOT, em consonância com a Coordenação de Ligas do CAMERA e com a legislação institucional vigente.

Cascavel, 17 de Julho 2026

Maria Eduarda Klein

Presidente da LATOT

Izabela de Jesus Nogueira

Vice-Presidente da LATOT